

Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 3.404, DE 5 DE ABRIL DE 2000.

Vide Decreto nº 4.555, de 2002

Revogado pelo Decreto nº 4.642, de 21.3.2003

Texto para impressão

~~Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências.~~

~~O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério de Minas e Energia, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.~~

~~Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS:~~

~~I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para o Ministério de Minas e Energia, dois DAS 102.5, dois DAS 102.4 e setenta DAS 102.2; e~~

~~II - do Ministério de Minas e Energia para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.5, dois DAS 101.4, um DAS 101.3, sessenta e nove DAS 101.2, dois DAS 101.1 e um DAS 102.1.~~

~~Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput** deste artigo, o Ministro de Estado de Minas e Energia fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 4º Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério de Minas e Energia serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 2.826, de 29 de outubro de 1998, e o inciso X do art. 1º do Decreto nº 3.365, de 16 de fevereiro de 2000.~~

~~Brasília, 5 de abril de 2000; 179º da Independência e 112º da República.~~

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 6.4.2000 e retificado em 31.5.2000

~~ANEXO I~~

~~ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA NATUREZA E COMPETÊNCIA~~

~~Art. 1º - O Ministério de Minas e Energia, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I - geologia, recursos minerais e energéticos;~~

~~II - aproveitamento da energia hidráulica;~~

~~III - mineração e metalurgia; e~~

~~IV - petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 2º - O Ministério de Minas e Energia tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:~~

~~a) Gabinete;~~

~~b) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e~~

~~c) Consultoria Jurídica;~~

~~II - órgãos específicos singulares:~~

~~a) Secretaria de Minas e Metalurgia; e~~

~~b) Secretaria de Energia:~~

~~1. Departamento Nacional de Política Energética; e~~

~~2. Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético;~~

~~III - entidades vinculadas:~~

~~a) autarquias:~~

~~1. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;~~

~~2. Agência Nacional do Petróleo - ANP; e~~

~~3. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;~~

~~b) empresa pública: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; e~~

~~c) sociedades de economia mista:~~

~~1. Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; e~~

~~2. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS.~~

~~§ 1º A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.~~

~~§ 2º A Consultoria Jurídica, órgão administrativamente subordinado ao Ministro de Estado, exerce, ainda, o papel de órgão setorial da Advocacia-Geral da União.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS~~

~~Seção I~~

~~Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado~~

~~Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:~~

~~I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;~~

~~II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;~~

~~III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;~~

~~IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e~~

~~V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:~~

~~I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;~~

~~II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; e~~

~~III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério.~~

~~Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:~~

~~I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de administração de recursos humanos e de serviços gerais no âmbito do Ministério;~~

~~II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas federais, referidos no inciso anterior, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;~~

~~III - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;~~

~~IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;~~

~~V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério; e~~

~~VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário~~

~~Art. 6º À Consultoria Jurídica, compete:~~

~~I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;~~

~~II - firmar orientações jurídicas aos órgãos internos do Ministério de Minas e Energia, e exercer a coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas ao Ministério;~~

~~III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;~~

~~IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;~~

~~V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação;~~

~~VI - opinar sobre atos a serem submetidos ao Ministro de Estado, com vistas à vinculação administrativa;~~

~~VII - elaborar, após manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade de origem, pareceres jurídicos sobre questões, dúvidas e conflitos, submetidos à apreciação do Ministério, nas áreas de sua atuação;~~

~~VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:~~

~~a) os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;~~

~~b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação; e~~

~~c) os projetos de leis, decretos e, sempre que necessário, outros atos normativos a serem expedidos pelo~~

Ministério; e

IX - fornecer à Advocacia-Geral da União subsídios jurídicos para as defesas judiciais, em matérias de interesse do Ministério;

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Minas e Metalurgia compete:

I - formular e coordenar a política do setor minero-metalúrgico, bem como acompanhar e superintender a sua execução;

II - supervisionar o controle e a fiscalização da exploração de recursos minerais no País;

III - promover e supervisionar a execução de estudos e pesquisas geológicas em todo o território nacional;

IV - coordenar a coleta e a análise de informações sobre a evolução e o desempenho:

a) da exploração e da exploração de recursos minerais, em especial aquelas referentes a autorizações e concessões de direitos minerários; e

b) dos setores metalúrgico e mineral interno e externo; e

V - promover o desenvolvimento e o uso de tecnologias limpas e eficientes nos diversos segmentos do setor mineral brasileiro.

Art. 8º À Secretaria de Energia compete:

I - elaborar estudos e consolidar proposições com vistas à formulação de políticas e diretrizes do setor energético nacional, bem como coordenar, supervisionar e acompanhar a sua execução, visando estabelecer racionalidade na matriz de consumo dos diversos energéticos e garantir o suprimento das necessidades do País, a partir das disponibilidades de recursos internos e externos;

II - propor critérios para o apoio governamental à organização, expansão, modernização e aumento da eficiência e da produtividade do setor energético, bem como sua compatibilização com o meio ambiente;

III - coordenar o planejamento, no nível estratégico, do desenvolvimento energético brasileiro, em articulação com os objetivos das demais políticas públicas nacionais;

IV - analisar, avaliar e acompanhar as demandas dos energéticos consumidos no território nacional, bem como os custos decorrentes da matriz de consumo vigente e suas alternativas;

V - promover e coordenar a manutenção do sistema nacional de medições hidrometeorológicas dos recursos hídricos do País, para atender às demandas de dados e informações das diversas entidades envolvidas ou co-participantes de seu uso e de sua administração;

VI - promover a execução de estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico relativos aos recursos energéticos, bem como o uso racional de energia, em todo território nacional;

VII - coordenar e orientar a implantação de mecanismos destinados ao desenvolvimento da aplicação de recursos energéticos provenientes de fontes novas e renováveis;

~~VIII - assistir, técnica e administrativamente, o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, em assuntos de sua área de atuação;~~

~~IX - estabelecer e manter o sistema nacional de informações energéticas;~~

~~X - elaborar e divulgar o Balanço Energético Nacional; e~~

~~XI - coordenar os processos de integração energética e de cooperação técnica com outros países, visando o desenvolvimento energético nacional.~~

~~Art. 9º - Ao Departamento Nacional de Política Energética compete:~~

~~I - fornecer subsídios à formulação de propostas da política energética nacional, compatibilizando-as com as demais políticas públicas do País;~~

~~II - coordenar o planejamento integrado do desenvolvimento energético, formulando diretrizes de política global para o abastecimento nacional e setorial de energia, observados os aspectos de meio ambiente, os regionais e os de integração com outros países;~~

~~III - coordenar a elaboração do planejamento energético nacional, orientando-o para apoiar o crescimento econômico do País e o atendimento das demandas sociais básicas das comunidades;~~

~~IV - elaborar a Matriz Energética Nacional, contendo as diretrizes de política e as metas energéticas, para o curto, médio e longo prazos;~~

~~V - elaborar e aperfeiçoar continuamente o Balanço Energético Nacional, contendo estatísticas de oferta e demanda de energia;~~

~~VI - coordenar o sistema nacional de informações energéticas, assegurando o livre acesso a órgãos governamentais, investidores e consumidores; e~~

~~VII - apoiar os trabalhos e estudos a serem realizados no âmbito do CNPE.~~

~~Art. 10. - Ao Departamento Nacional de Desenvolvimento Energético compete:~~

~~I - planejar, coordenar e promover atividades que apoiem o processo decisório relativo ao desenvolvimento energético do País e de suas regiões, no curto e no longo prazos, visando o crescimento econômico e o desenvolvimento social de todos os setores da sociedade;~~

~~II - articular parcerias entre entidades governamentais, federais, estaduais, municipais e do setor privado, visando analisar e formular propostas para o desenvolvimento energético nacional;~~

~~III - apoiar o desenvolvimento energético estadual e regional, colaborando para o equacionamento e solução de questões envolvidas;~~

~~IV - promover, articular e apoiar a política e os programas de desenvolvimento energético dos espaços regionais de menor desenvolvimento;~~

~~V - apoiar, nos níveis federal e estadual, a capacitação permanente de recursos humanos na área de desenvolvimento energético;~~

~~VI - planejar e coordenar as ações relativas à conservação e ao uso racional de energia, bem como coordenar os programas nacionais de conservação e uso racional da energia elétrica e dos combustíveis;~~

~~VII - promover e acompanhar os programas de pesquisas e desenvolvimento nos campos da produção e do uso de energia, incentivando a utilização de fontes energéticas novas e renováveis; e~~

~~VIII - promover, apoiar e acompanhar os programas voltados para o desenvolvimento energético nacional.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES~~

~~Seção I~~

~~Do Secretário-Executivo~~

~~Art. 11. Ao Secretário-Executivo incumbe:~~

~~I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;~~

~~II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;~~

~~III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e~~

~~IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

~~Seção II~~

~~Dos Secretários~~

~~Art. 12. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas em Regimento Interno.~~

~~Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Secretários, exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.~~

~~Seção III~~

~~Dos Demais Dirigentes~~

~~Art. 13. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas em suas áreas de competência.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 14. Os Regimentos Internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.~~

~~ANEXO II~~

~~a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA~~

~~UNIDADE~~

~~CARGO/FUNÇÃO^o~~

~~DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO~~

~~NE/DAS/FG~~

~~3~~

~~Assessor Especial do Ministro 102.5~~

~~1~~

~~Assessor Especial de Controle Interno 102.5~~

~~4~~

~~Assessor do Ministro 101.4~~

~~3~~

~~Assistente do Ministro 102.3~~

GABINETE DO MINISTRO 1

~~Chefe 101.5~~

~~3~~

~~Assistente 102.2~~

~~6~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~Assessoria Parlamentar 1~~

~~Chefe da Assessoria 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~2~~

~~Assistente 102.2~~

~~Assessoria de Comunicação Social 1~~

~~Chefe da Assessoria 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~2~~

~~Assistente 102.2~~

~~**SECRETARIA-EXECUTIVA 1**~~

~~Secretário-Executivo NE~~

5

~~Assessor do Secretário-Executivo 101.4~~

~~Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4~~

3

~~Assistente 102.2~~

13

~~Auxiliar 102.1~~

98

~~FG-1~~

~~SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO 1~~

~~Subsecretário 101.5~~

1

~~Assessor do Subsecretário 101.4~~

3

~~Assistente 102.2~~

2

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação-Geral de Recursos Logísticos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~1~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~2~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3~~

~~7~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Recursos Humanos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~1~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~2~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação 2~~

~~Coordenador 101.3~~

6

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Modernização e Informática 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

2

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação 3~~

~~Coordenador 101.3~~

7

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Planejamento Setorial e Acompanhamento de Gestão 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

1

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação 1~~

~~Coordenador 101.3~~

2

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~1~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~5~~

~~Assistente 102.2~~

~~**CONSULTORIA JURÍDICA 1**~~

~~Consultor Jurídico~~

~~101.5~~

~~4~~

~~Assessor do Consultor Jurídico 101.4~~

~~9~~

~~Assistente 102.2~~

~~**SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA 1**~~

~~Secretário 101.6~~

~~1~~

~~Secretário-Adjunto 101.5~~

~~4~~

~~Assessor 102.3~~

~~Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4~~

~~3~~

~~Assistente 102.2~~

~~3~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação-Geral de Geologia e Recursos Minerais 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~1~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Economia e Política Mineral 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~1~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Mineração 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~1~~

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Metalurgia e Transformação de Minerais Não Metálicos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

~~2~~

~~Auxiliar 102.1~~

~~1~~

~~Assistente 102.2~~

~~**SECRETARIA DE ENERGIA 1**~~

~~Secretário 101.6~~

~~Gabinete 1~~

~~Chefe 101.4~~

~~2~~

~~Assistente 102.2~~

2

~~Auxiliar 102.1~~

~~DEPARTAMENTO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA 1~~

~~Diretor 101.5~~

1

~~Auxiliar 102.1~~

~~Coordenação-Geral de Assuntos de Eletricidade 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

3

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Assuntos de Combustíveis 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

2

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Estudos e Planejamento Energético 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4(Retificado)~~

5

~~Assistente 102.2~~

Coordenação-Geral de Informações Energéticas 1

Coordenador-Geral 101.4

3

Assistente 102.2

Coordenação-Geral de Integração Energética 1

Coordenador-Geral 101.4

3

Assistente 102.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO 1

Diretor 101.5

1

Auxiliar 102.1

Coordenação-Geral de Eficiência Energética 1

Coordenador-Geral 101.4

2

Assistente 102.2

Coordenação-Geral de Energias Renováveis 1

Coordenador-Geral 101.4

3

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Tecnologias da Energia 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

3

~~Assistente 102.2~~

~~Coordenação-Geral de Programas Energéticos 1~~

~~Coordenador-Geral 101.4~~

3

~~Assistente 102.2~~

~~b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA~~

~~SITUAÇÃO ATUAL~~

~~SITUAÇÃO NOVA~~

~~CÓDIGO DAS - UNITÁRIO QTDE. VALOR TOTAL QTDE. VALOR TOTAL DAS 101.6~~

~~6,52~~

~~2~~

~~13,04~~

~~2~~

~~13,04~~

~~DAS 101.5~~

~~4,94~~

7

~~34,58~~

6

~~29,64~~

~~DAS 101.4~~

~~3,08~~

25

~~77,00~~

23

~~70,84~~

~~DAS 101.3~~

~~1,24~~

10

~~12,40~~

9

~~11,16~~

~~DAS 101.2~~

~~1,11~~

69

~~76,59~~

=

=

~~DAS 101.1~~

~~1,00~~

2

~~2,00~~

=

=

DAS 102.5

~~4,94~~

2

~~9,88~~

4

~~19,76~~

DAS 101.4

~~3,08~~

12

~~36,96~~

14

~~43,12~~

DAS 102.3

~~1,24~~

7

~~8,68~~

7

~~8,68~~

DAS 102.2

~~1,11~~

19

~~21,09~~

89

~~98,79~~

DAS 102.1

~~1,00~~

~~49~~

~~49,00~~

~~48~~

~~48,00~~

~~SUBTOTAL 1~~

~~204~~

~~341,22~~

~~202~~

~~343,03~~

~~FG-1~~

~~0,31~~

~~98~~

~~30,38~~

~~98~~

~~30,38~~

~~SUBTOTAL 2~~

~~98~~

~~30,38~~

~~98~~

~~30,38~~

~~TOTAL (1+2)~~

~~302~~

~~371,60~~

~~300~~

~~373,41~~

~~ANEXO III~~

~~DA SEGES/MP P/ O MME (a)~~

~~DO MME P/ A SEGES/MP (b)~~

~~CÓDIGO DAS - UNITÁRIO QTDE. VALOR TOTAL QTDE. VALOR TOTAL DAS 101.5~~

~~4,94~~

~~=~~

~~=~~

~~1~~

~~4,94~~

~~DAS 101.4~~

~~3,08~~

~~=~~

~~=~~

~~2~~

~~6,16~~

~~DAS 101.3~~

~~1,24~~

~~=~~

~~=~~

~~1~~

~~1,24~~

~~DAS 101.2~~

~~1,11~~

~~=~~

~~=~~

~~69~~

~~76,59~~

~~DAS 101.1~~

~~1,00~~

=

=

~~2~~

~~2,00~~

~~DAS 102.5~~

~~4,94~~

~~2~~

~~9,88~~

=

=

~~DAS 102.4~~

~~3,08~~

~~2~~

~~6,16~~

=

=

~~DAS 102.2~~

~~1,11~~

~~70~~

~~77,70~~

=

=

~~DAS 102.1~~

~~1,00~~

=

=

1

1,00

TOTAL

74

93,74

76

91,93

Saldo do Remanejamento (a - b)

-2

1,81

=

=